PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No 2.329, de 27 de dezembro de 1994

SúMULA: Autoriza doação de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS, com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 81.757.817/0001-00, uma área de terras medindo 59.637,75 metros quadrados, a ser denominada lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1, destacada do lote nº 4/5-C, situado na Gleba Bandeirantes do Norte, neste município e comarca, de propriedade do Município conforme matrícula nº 5.646 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício, contendo as seguintes divisas e confrontações: " Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 m do eixo da rodovia BR.369, segue confrontando com o lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-E, no rumo SE 75º19" NW, medindo 358,80 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, nos seguintes rumos e distâncias: SW 53º 49'NW, medindo 110,49 m; SW 47º 33'NE, medindo 65,20 m; SW 21º 15'NE, medindo 69,40 m; SW 21º 49'NE, medindo 26,50 m, mais 91,56 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-D, no rumo NW 45º 09'SE, medindo 102,25 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-C, nos seguintes rumos e distâncias: NE 44º 51'SW, medindo 85,00 m; NW 45º 09'SE, medindo 250,00 m, até um outro marco cravado a 30,00 m do eixo da rodovia BR.369; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rodovia acima mencionada, no rumo NE 44º 51'SW, medindo 79,42 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS, como donatária, se compromete, na forma desta lei e na escritura pública de doação que lhe será outorgada oportunamente, a:

I - concluir a construção no lote descrito no artigo anterior de um pavilhão de exposições em estrutura de concreto pré-moldado, com área total de 11.410,50 metros quadrados, sendo a área do térreo de 11.025,00 metros quadrados e a área do mezanino de 385,50 metros quadrados, na conformidade do projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural (processo nº 6.115/93 e Alvará de Licença nº 11.781/93), cuja construção foi iniciada em 1992 em parceria com a CODAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, conforme o disposto na Lei nº 1.998, de 11 de outubro de 1991.

II - concluir a construção conforme estabelecido no item anterior por sua conta exclusiva, ficando a seu cargo todas as despesas relativas a compras de material, de mão-de-obra, previdenciárias e sociais incidentes, sem parceria doravante da CODAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

III - efetuar a conclusão da construção referida nos itens anteriores no prazo máximo de doze (12) meses, contados da data da publicação desta lei.

IV - restituir ao Município de Arapongas as despesas efetuadas na construção do referido pavilhão de exposições, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em quatro (4) parcelas iguais e sucessivas de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos dias 30 (trinta) de julho, agosto, setembro e outubro de 1995, acrescidas do índice nacional de construção civil incidente ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º - A não construção ou conclusão da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e das benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da destinação do pavilhão de exposições, salvo com expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e suas benfeitorias reverterem automaticamente ao Município, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis ns. 1.872, de 18 de junho de 1991, a Lei nº 1.998, de 11 de outubro de 1991, a Lei 2.015, de 27 de novembro de 1991, a Lei nº 2.050, de 28 de fevereiro de 1992, e as demais disposições em contrário.

Arapongas, 27 de dezembro de 1994

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 30 / 12 / 94
Funcionária

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

SÚMULA: Autoriza doação de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO ARAPONGAS, com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 81.757.817/0001-00, uma área de terras medindo 59.637,75 metros quadrados, a ser denominada lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1, destacada do lote nº 4/5-C, situado na Gleba Bandeirantes do Norte, neste município e comarca, de propriedade do Município conforme matrícula nº 5.646 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 m do eixo da rodovia BR-369, segue confrontando com o lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-E, no rumo SE 75º 19" NW, medindo 358,80 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, nos seguintes rumos e distâncias: SW 53º 49' NW, medindo 110,49 m; SW 47º 33' NF, medindo 65,20 m; SW 21º 15' NE, medindo 69,40 m; SW 21º 49' NE, medindo 26,50 m, mais 91,56 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-D, no rumo NW 45º 09' SE, medindo 102,25 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-C, nos seguintes rumos e distâncias: NE 44º 51' SW, medindo 85,00 m; NW 45º 09' SE, medindo 250,00 m, até um outro marco cravado a 30,00 m do eixo da rodovia BR-369; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rodovia acima mencionada, no rumo NE 44º 51' SW, medindo 79,42 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A EXPOARA - PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS, como donatária, se compromete, na forma desta lei e na escritura pública de doação que lhes será outorgada oportunamente, a:

I - concluir a construção no lote descrito no artigo anterior de um pavilhão de exposições em estrutura de concreto pré-moldado, com área total de 11.410,50 metros quadrados, sendo a área do térreo de 11.025,00 metros quadrados e a área do mezanino de 385,50 metros quadrados, na conformidade do projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural (processo nº 6.115/93 e Alvará de Licença nº 11.781/93), cuja construção foi iniciada em 1992 em parceria com a CODAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, conforme o disposto na Lei nº 1.998, de 11 de outubro de 1991.

II - concluir a construção conforme estabelecido no item anterior por sua conta exclusiva, ficando a seu cargo todas as despesas relativas a compras de material, de mão-de-obra, previdenciárias e sociais incidentes, sem parceria doravante da CODAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS.

III - efetuar a conclusão da construção referida nos itens anteriores no prazo máximo de doze (12) meses, contados da data da publicação desta lei.

IV - restituir ao Município de Arapongas as despesas efetuadas na construção do referido pavilhão de exposições, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em quatro (4) parcelas iguais e sucessivas de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos dias 30 (trinta) de julho, agosto, setembro e outubro de 1995, acrescidas do índice nacional de construção civil incidente ou qual-

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Bandeirantes
EM 30/12/1994
FUNCIONÁRIO